



LEI N° 5285, de 17 DE MAIO DE 2022.

Altera os arts. 1º, 2º, “caput”, e art. 6º, da Lei Municipal 5.235, de 04 de janeiro de 2022 que dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de agosto de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O arts. 1º, 2º, “caput”, e 6º da Lei 5.235, de 04 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos para adoção do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS) de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021.”



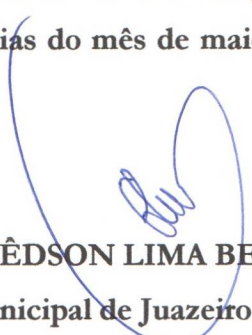
“Art. 2º - Fica concedido neste refinanciamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, para pagamento, em parcela única, com redução do valor principal das “multas por infração de trânsito” e das obrigações acessórias como “multa por atraso”, “juros de mora”, “diárias de permanência” e “taxa de guincho ou reboque”, em até 60% (sessenta por cento) do valor dos respectivos débitos.”

“Art. 6º - A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 30 de junho de 2022.”

Art. 3º Os efeitos desta lei retroagem a data de 31 de março do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 17 (Dezessete) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 05 DE MAIO DE 2022

Altera os artS. 1º, 2º, “caput”, e art. 6º, da Lei Municipal 5.235, de 04 de janeiro de 2022 que dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de agosto de 2021 e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º, “caput”, e 6º da Lei 5.235, de 04 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Esta Lei estabelece os procedimentos para adoção do Programa de Refinanciamento de Dívida (REFIS) de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021”.

“Art. 2º- Fica concedido neste refinanciamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, para pagamento, em parcela única, com redução do valor principal das “multas por infração de trânsito” e das obrigações acessórias como “multa por atraso”, “juros de mora”, “diárias de permanência” e “taxa de guincho ou reboque”, em até 60% (sessenta por cento) do valor dos respectivos débitos”.

“Art. 6º - A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 30 de junho de 2022”.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei retroagem a data de 31 de março do corrente ano.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício